



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL EM ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco às nove horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Seleção, designada pela Portaria Municipal nº 401/2025, com a finalidade de analisar e classificar as propostas apresentadas por organização da sociedade civil (OSC) no âmbito do Chamamento Público nº 003/2025 que tem por objeto futura seleção e execução de atendimento educacional destinado a crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e 11 meses de idade, na unidade escolar EMEB Pequenos Brilhantes, correspondente à primeira etapa da educação Básica, com estimativa de atendimento de 600 (seiscentos) alunos. A sessão contou com a participação dos seguintes membros da Comissão de Seleção, a saber: Sr. Octávio Rodrigues dos Santos Netto, presidente, representando a Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social, Sr. Joel Bonetto, membro, Titular, representando a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, Sr. Ronaldo Dias Pinto, membro, suplente, representando a Secretaria Municipal de Finanças e Economia, Srª. Daniela Aparecida Marinelli Lemes, membro, titular, representando a Secretaria Municipal de Educação. Instalada a sessão, foi confirmado as instituições **Associação Chance Internacional, CNPJ 00.300.881/001-66, Instituto Alcançando Vidas, CNPJ: 17.795.933/0001-15, Associação Filantrópica 12 de Outubro CNPJ: 50.827.682/0001-89** apresentaram em tempo os envelopes contendo a Proposta Técnica – Plano de Trabalho, sendo iniciado o procedimento de análise e julgamento da proposta apresentada com base nos critérios estabelecidos no item 7.1 do Edital do Chamamento Público supramencionado, sendo apurado o seguinte resultado:

A **Associação Chance Internacional, CNPJ 00.300.881/001-66**, fica **INABILITADA** por não atender os seguintes requisitos:

- Lei nº 2.428, de 15 de maio de 2011, Art.2º inciso I Alínea i, item 3.2 i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens a elas alocados;
- Lei nº 2.428, de 15 de maio de 2015, Art. 3º, Inciso I, Alínea a, Item 3.3 a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade; (Redação dada pela Lei nº 2.701, de 2021)
- Lei nº 2.428, de 15 de maio de 2015, Art. 3º, Inciso I, Alínea b, Item 3.3 b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes da sociedade civil, definidos pelo estatuto da entidade; (Redação dada pela Lei nº 2.701, de 2021)
- Lei nº 2.428, de 15 de maio de 2015, Art. 3º, Inciso I, Alínea c, Item 3.3 -c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados; (Redação dada pela Lei nº 2.701, de 2021)

Handwritten signatures in blue ink.



- Lei nº 2.428, de 15 de maio de 2015, Art. 3º, Inciso I, Alínea d, Item 3.3 d) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; (Redação dada pela Lei nº 2.701, de 2021)
- Lei nº 2.428, de 15 de maio de 2015, Art. 3º, Inciso I, Alínea f, Item 3.3 -f) os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" deste inciso devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho. (Incluída pela Lei nº 2.701, de 2021)
- Lei nº 2.428, de 15 de maio de 2015, Art. 3º, § 2º, Item 3.3.2 § 2º Também não poderão compor o Conselho servidores públicos detentores de cargo comissionado ou função gratificada, cuja atuação no ente público venha a ter relação direta com o contrato que vier a ser celebrado.
- Lei nº 2.428, de 15 de maio de 2015, Art. 4º, Inciso I, Item 3.4, I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto;
- Decreto nº 4.324, de 10 de setembro de 2015, Art. 1º, Inciso VI, Item 3.6.6 VI - declaração de que os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não são parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, e servidores públicos detentores de cargo comissionado ou função gratificada, cuja atuação no ente público possa vir a ter relação direta com o contrato que vier a ser celebrado;

O Instituto Alcançando Vidas, CNPJ: 17.795.933/0001-15 fica **INABILITADA** por não atender os seguintes requisitos:

- Lei nº 2.428, de 15 de maio de 2015, Art. 2º, Inciso I, Alínea h, Item 3.2 h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade;
- Lei nº 2.428, de 15 de maio de 2015, Art. 3º, § 1º, Item 3.3.1 § 1º Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.
- Lei nº 2.428, de 15 de maio de 2015, Art. 3º, § 2º, Item 3.3.2, § 2º Também não poderão compor o Conselho servidores públicos detentores de cargo comissionado ou função gratificada, cuja atuação no ente público venha a ter relação direta com o contrato que vier a ser celebrado.
- Lei nº 2.428, de 15 de maio de 2015, Art. 3º, § 3º, Item 3.3.3, § 3º Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução, sendo que, o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto. (Redação dada pela Lei nº 2.563, de 2017)
- Lei nº 2.428, de 15 de maio de 2015, Art. 3º, § 5º, Item 3.3.5, § 5º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.
- Lei nº 2.428, de 15 de maio de 2015, Lei nº 2.428, de 15 de maio de 2015, Item 3.3.6, § 6º Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem.



- Lei nº 2.428, de 15 de maio de 2015, Art. 3º, § 7º, Item 3.3.7, § 7º Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumir funções executivas.
- Lei nº 2.428, de 15 de maio de 2015, Art. 4º, Inciso VI, Item 3.4, VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade **por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;**
- Lei nº 2.428, de 15 de maio de 2015, Art. 4º, Inciso VIII, Item 3.4, VIII - aprovar, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

A **Associação Filantrópica 12 de Outubro CNPJ: 50.827.682/0001-89** . Fica **INABILITADA** por não atender os seguintes requisitos:

- Lei nº 2.428, de 15 de maio de 2015, Art. 3º, § 2º, Item 3.3.2 § 2º Também não poderão compor o Conselho servidores públicos detentores de cargo comissionado ou função gratificada, cuja atuação no ente público venha a ter relação direta com o contrato que vier a ser celebrado.
- Lei nº 2.428, de 15 de maio de 2015, Art. 3º, § 7º, Item 3.3.7, § 7º Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumir funções executivas.
- Decreto nº 4.324, de 10 de setembro de 2015, Art. 1º, Inciso V, Item 3.6.5V - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ);

Diante do exposto, considerando que todas as organizações da sociedade civil participantes do Chamamento Público nº 003/2025 restaram inabilitadas, por não atenderem integralmente aos requisitos legais, estatutários e normativos exigidos no Edital e na legislação vigente, a Comissão de Seleção deliberou pelo encerramento da presente sessão, determinando a lavratura da presente ata para que produza seus jurídicos e legais efeitos, bem como sua publicação no órgão oficial do Município, para conhecimento geral e de acordo com os procedimentos descritos na legislação e no edital.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, e a presente ata, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão de Seleção.

Octávio Rodrigues dos Santos Netto
Comissão de Seleção – Presidente

Representante da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social



Joel Bonetto
Joel Bonetto

Comissão de Seleção – Titular
Representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Ronaldo Dias Pinto
Ronaldo Dias Pinto

Comissão de Seleção – Membro - Suplente
Representante da Secretaria Municipal de Finanças e Economia

Daniela Aparecida Marinelli Lemes
Daniela Aparecida Marinelli Lemes

Comissão de Seleção – Titular
Representante da Secretaria Municipal de Educação.